



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 229/2025

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) de iniciativa parlamentar que "Dispõe sobre instituir a Política Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências."

O objetivo da proposição é estabelecer uma política pública para garantir a conectividade ecológica e a preservação da biodiversidade (Art. 1º), por meio da criação e gestão de Corredores Ecológicos (ligando fragmentos naturais) e Corredores Verdes Urbanos (integrando praças, ruas e áreas verdes urbanas).

O PLO também cria obrigações específicas para o Executivo (elaboração de Mapa em 12 meses, Art. 4º) e para empreendedores no processo de licenciamento ambiental (Art. 5º).

NOTAS DO RELATOR

O Município tem competência plena para legislar sobre meio ambiente, controle da poluição, urbanismo, e proteção à fauna e à flora (Art. 23, VI, VII, da CR c/c Art. 30, I e II, da CR, e Art. 22, XXXIV, da LOM). A instituição de uma Política de Corredores Ecológicos e Verdes é plenamente compatível com a competência municipal de proteger o meio ambiente e ordenar o uso do solo.

O PLO, embora trate de matéria ambiental (competência concorrente), estabelece obrigações e atribuições específicas para a Administração Pública Municipal, o que atrai a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

Criação de Atribuições e Estrutura: O Art. 4º determina que o Poder Executivo "deverá elaborar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, o Mapa Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes," contendo delimitação, indicação, hierarquização e implementação de zoopassagens.

Invasão da Reserva de Iniciativa: O Art. 61, § 1º, II, 'e', da CRFB (aplicável ao Município por simetria) e o Art. 79, VI, da LOM reservam a iniciativa ao Prefeito para leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública".

Análise pelo Tema 917: O STF (Tema 917) permite a criação de despesa por iniciativa parlamentar, exceto quando essa despesa estiver ligada a uma matéria de iniciativa reservada.

No caso, a despesa e a obrigação de fazer estão diretamente ligadas à determinação de uma atribuição para a estrutura do Executivo (elaborar e gerir um Mapa Oficial em 12 meses), configurando o vício formal. O Legislativo pode instituir a Política (o fim), mas não pode determinar o como e quando o Executivo deve executá-la (o meio), invadindo o mérito administrativo e a prerrogativa de auto-organização do Prefeito.

Conclui-se que há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (criação de atribuição para o Executivo) e inconstitucionalidade material por invasão do mérito da gestão administrativa (detalhamento de procedimentos de licenciamento e imposição de prazo de 12 meses) em parte do projeto.

Nesse sentido, sugiro a alteração dos Arts. 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar o Mapa Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes, por meio de Decreto, definindo áreas prioritárias, pontos de interesse e a hierarquização dos corredores, nos termos da regulamentação."

"Art. 5º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre as medidas de compensação ambiental aplicáveis nos licenciamentos que impactem áreas definidas como Corredores Ecológicos ou Corredores Verdes, bem como sobre as sanções por descumprimento, observada a legislação federal e estadual."

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 229/2025

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por maioria dos votos, pela adoção das modificações sugeridas nas notas do relator, como condição para a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 17 de novembro de 2025.

Felipe Lopes
Presidente


Aurélio Barros
Vice-Presidente


Raphael Braga
Membro